

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220052

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220052, que fazem entre si o município de IPIXUNA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e INSTITUTO SERVIR AMAZONIA ISA

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr(a). SALOMÃO SILVA SOUSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 998.893.822-53, residente na TV. JARBAS PASSARINHO, Nº 1261, e de outro lado a licitante INSTITUTO SERVIR AMAZONIA ISA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 19.030.770/0001-05, estabelecida na AV JOÃO PAULO II, 432, ANEXOS ALTOS, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CLODOALDO NETO GALENO, residente na TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, 1380, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66035-190, portador do(a) CPF 688.972.782-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da CHAMADA PÚBLICA n.º 6/2021-00027 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIRO E OUTROS PROFISSIONAIS DA ARÉA DA SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ..

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 6/2021-00027 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total bruto do contrato é de R\$ 11.984.856,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017417	SERVIÇO CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PSI QUIATRIA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017420	SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017421	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA GINECOLOGISTA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017422	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ENDOCRINOLOGIA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017423	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA UROLOGIA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017424	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ORTOPIEDIA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017425	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PEDIATRIA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017426	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CARDIOLOGIA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017427	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO P/CIRURGIAS ELETIVAS/CIRURGIAS EM GERAL - Marca.: ISA	UNIDADE	180,00	1.750,000	315.000,00
017429	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - Marca.: ISA	UNIDADE	180,00	1.750,000	315.000,00
017430	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO P/CIRURGIAS ELETIVAS/UROLOGISTA - Marca.: ISA	UNIDADE	120,00	1.750,000	210.000,00
017431	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO P/CIRURGIÃO PLANTONISTA - Marca.: ISA	UNIDADE	840,00	1.750,000	1.470.000,00
017432	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO CLINICO GERAL - Marca.: ISA	UNIDADE	720,00	1.200,000	864.000,00
017433	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO P/CIRURGIAS ELETIVAS/OFTALMOLOGISTA - Marca.: ISA	UNIDADE	180,00	1.750,000	315.000,00
017434	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO P/REALIZAÇÃO DE ULTRASONOGRAFIA - Marca.: ISA	UNIDADE	72,00	1.750,000	126.000,00
017435	SERVIÇO DE PLANTÃO INFERMEIRO - Marca.: ISA	UNIDADE	900,00	420,000	378.000,00
017436	SERVIÇO ENFERMAGEM-01 - URGENCIA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00

**TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO
IPIXUNA DO PARÁ/PA**

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



017437	SERVIÇO ENFERMAGEM-02 - URGENCIA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017438	SERVIÇO ENFERMAGEM-03 - URGENCIA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017439	SERVIÇO ENFERMAGEM-04 - URGENCIA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017440	SERVIÇO ENFERMAGEM-05 - URGENCIA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017449	MÉDICO FISIOTERAPEUTA-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017450	MÉDICO FISIOTERAPEUTA-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017451	MÉDICO FISIOTERAPEUTA-3 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017452	MÉDICO FISIOTERAPEUTA-4 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017453	NUTRICIONISTA-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017454	NUTRICIONISTA-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017455	ASSISTENTE SOCIAL-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017456	ASSISTENTE SOCIAL-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017457	ASSISTENTE SOCIAL-3 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017458	ASSISTENTE SOCIAL-4 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017459	FONOAUDIOLOGISTA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017460	SERVIÇOS DE TESTES DA ORELHINHA - Marca.: ISA	UNIDADE	360,00	65,000	23.400,00
017461	SERVIÇO DE ANÁLISE DE BIÓPSIA - Marca.: ISA	UNIDADE	180,00	100,000	18.000,00
017462	SERVIÇO DE ELETROCARDIOGRAMA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	40,000	24.000,00
017463	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES P/MÉDICOS - Marca.: ISA	UNIDADE	180,00	750,000	135.000,00
017464	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/ENFERMEIRO - Marca.: ISA	UNIDADE	180,00	338,000	60.840,00
017465	MÉDICO CLÍNICO GERAL-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017466	CARGA HORÁRIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017467	MÉDICO CLÍNICO GERAL-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017468	CARGA HORÁRIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017469	MÉDICO CLÍNICO GERAL-3 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017470	CARGA HORÁRIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017471	MÉDICO CLÍNICO GERAL-4 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017472	CARGA HORÁRIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017473	MÉDICO CLÍNICO GERAL-5 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017474	CARGA HORÁRIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017475	MÉDICO CLÍNICO GERAL-6 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017476	CARGA HORÁRIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017477	MÉDICO CLÍNICO GERAL-7 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017478	CARGA HORÁRIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017479	MÉDICO CLÍNICO GERAL-8 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017480	CARGA HORÁRIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017481	MÉDICO CLÍNICO GERAL-9 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017482	CARGA HORÁRIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017483	MÉDICO CLÍNICO GERAL-10 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017484	CARGA HORÁRIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017485	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-1 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017486	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-2 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017487	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-3 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017488	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-4 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017489	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-5 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017490	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-6 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017491	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-7 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017492	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-8 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017493	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-9 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017494	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-10 - Mar ca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017495	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-11 - Mar ca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017496	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-12 - Mar ca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017497	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-13 - Mar ca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017498	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-14 - Mar ca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017499	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-15 - Mar ca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017500	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-16 - Mar ca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017501	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-17 - Mar ca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017502	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-18 - Mar ca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017503	MÉDICO FISIOTERAPEUTA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017504	CARGA HORÁRIA: 08H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017505	MÉDICO FISIOTERAPEUTA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017506	CARGA HORÁRIA: 08H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017507	MÉDICO FISIOTERAPEUTA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-3 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017508	CARGA HORÁRIA: 08H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017509	PSICÓLOGO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017510	PSICÓLOGO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017511	PSICÓLOGO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-3 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017512	NUTRICIONISTA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-1 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017513	NUTRICIONISTA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-2 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017514	NUTRICIONISTA - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-3 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017515	FONOAUDIOLOGO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-1 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017516	FONOAUDIOLOGO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-2 - Marc a.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017517	EDUCADOR FÍSICO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-1 - Ma rca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO
IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



017506	EDUCADOR FISICO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-2 - Ma	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017507	ASSISTENTE SOCIAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-1 -	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017508	ASSISTENTE SOCIAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-2 -	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017509	ASSISTENTE SOCIAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-3 -	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017510	FARMACEUTICO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-1 - Marca	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017511	FARMACEUTICO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-2 - Marca	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017512	TERAPIA OCUPACIONAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-1	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017513	TERAPIA OCUPACIONAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-2	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017514	MÉDICO CLÍNICO GERAL - COMBATE AO COVID-19 - Marca.:	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017515	SERVIÇO DE ENFERMAGEM - COMBATE AO COVID-19 - Marca.	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017516	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO/CLÍNICO GERAL - COMBATE AO	UNIDADE	780,00	1.200,000	936.000,00
017517	SERVIÇO DE PLANTÃO ENFERMEIRO - COMBATE AO COVID-19	UNIDADE	720,00	420,000	302.400,00
017518	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/MÉDICO-COVID-19-1 -	MÊS	12,00	750,000	9.000,00
017519	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/MÉDICO-COVID-19-2 -	MÊS	12,00	750,000	9.000,00
017520	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/MÉDICO-COVID-19-3 -	MÊS	12,00	750,000	9.000,00
017521	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/MÉDICO-COVID-19-4 -	MÊS	12,00	750,000	9.000,00
017522	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/MÉDICO-COVID-19-5 -	MÊS	12,00	750,000	9.000,00
017523	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/ENFERMEIRO-COVID-19	MÊS	12,00	338,000	4.056,00
017524	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/ENFERMEIRO-COVID-19	MÊS	12,00	338,000	4.056,00
017525	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/ENFERMEIRO-COVID-19	MÊS	12,00	338,000	4.056,00
017526	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/ENFERMEIRO-COVID-19	MÊS	12,00	338,000	4.056,00
017527	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/ENFERMEIRO-COVID-19	MÊS	12,00	338,000	4.056,00
017528	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017529	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017530	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-3 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017531	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-4 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017532	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-5 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017533	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-6 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017534	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-7 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017535	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-8 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017536	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-9 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017537	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-10 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00

VALOR GLOBAL R\$ 11.984.856,00

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato.
- 3.3** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.4** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.5** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.6** Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.
- 3.7** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da empresa contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.8.** Realizar relatório qualitativo/quantitativo acerca da prestação de serviço da (s) empresa (s).

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO
IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Caberá à CONTRATADA:

4.1 OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

- a). Atender aos usuários do SUS do Hospital Municipal do Município de Ipixuna do Pará/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b). Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- c). Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- d). Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- e). Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- f). Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês;
- g). Cumprir as normas preestabelecidas neste Termo de Referência de prestação de Serviço Médico;
- h). Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;
- i). Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- j). Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;
- l). Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos deste PMIP;
- n). Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá);
- o). Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no CRM/PA (principal ou secundário), no ato da assinatura do contrato;
- p). Disponibilizar um coordenador médico para atuar de forma presencial no Hospital Municipal de Ipixuna do Pará;
- q). Disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitido a utilização de recursos deste Município de Ipixuna do Pará.
- r). Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Contratante.

4.2 OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS

- a). Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.
- b). Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;
- c). Manter satisfatória a performance médica de acordo com a Política do Corpo Clínico;
- d). Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- e). Atender os pacientes obedecendo à lógica de livre demanda gerada pela característica da PMIP como único Hospital no Município do tipo "porta aberta";
- f). Atender a demanda de pacientes vítimas de traumas, observando que o Hospital possui contrato para atender tal demanda por empresa especializada de ortopedia e trauma, porém o paciente deve inicialmente receber atendimento e triagem por clínico geral;
- g). Realizar atendimento a usuários internados sob a responsabilidade de especialistas que por ventura não estejam

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



presentes no HMM;

- h). Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e de imagem e subsequentemente preenchendo PEDIDO DE PARECER de especialista disponível na PMIP;
- i). Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;
- j). Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;
- l). Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição;
- n). Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;
- o). Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento na PMIP;
- p). Registrar a sua entrada e saída de forma eletrônica a ser definido em comum acordo com a PMIP (Registro Eletrônico de Ponto);

4.3 HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NA UNIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS (UCE):

O médico plantonista deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes críticos, que necessitem de procedimentos invasivos como Intubação Orotraqueal, Acesso Venoso Central (jugular, subclávio e/ou femoral), habilidade no manejo de pacientes em uso de ventilação mecânica, reanimação cardiorrespiratória, em suma pacientes graves que tenham indicação de Unidade de Terapia Intensiva que se encontram na UCE aguardando leito em outros hospitais;

- a). O médico deste setor será responsável pelo atendimento na UCE, em suas 24 horas de funcionamento, de forma presencial na área física da UCE;
- b). Realizar evolução clínica dos pacientes internados na UCE;
- c). Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;
- d). Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- e). Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- f). Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- g). Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;
- h). Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- i). Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída entre a contratada e a direção do Hospital Municipal;
- j). Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do Hospital Municipal ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- l). Preencher o livro de ocorrências do plantão
- m). Atender as intercorrências de pacientes graves que estejam internados na Clínica Médica, Cirúrgica e Pediatria no Período noturno quando não há médicos nestes setores;
- n). Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Solicitação de UTI, Sumário de Alta, dentre outros;
- o). Participar das Comissões médicas instaladas na rede pública de Saúde do Município de Ipixuna do Pará;
- p). Obedecer às normas e rotinas da PMIP.

4.4 HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PEDIATRIA (OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA):

O médico plantonista deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitem de atendimento médico ambulatorial, de urgência/emergência e internados.

O médico deste setor será responsável pelo atendimento na observação pediátrica, no período previsto no termo de referência anexo I do Instrumento Convocatório, de forma presencial na área física da pediatria;

- a). Realizar evolução clínica dos pacientes internados;
- b). Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c).Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- d).Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- e).Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e/ou em observação;
- f).Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;
- g).Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- h).Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída entre a contratada e contratante, conforme indicação da direção da Secretaria Municipal de saúde de Ipixuna do Pará;
- i).Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do hospital municipal ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- j).Preencher o livro de ocorrências do plantão;
- l).Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Solicitação de UTI, Sumário de Alta, dentre outros;
- m).Participar das Comissões médicas instaladas no PMIP;
- n).Prestar assistência aos pacientes menores de 12 anos que estejam internados em outros setores do hospital Municipal;
- o).Obedecer às normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará

4.5 HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PRONTO SOCORRO

- a).O clínico geral designado para atuar no pronto socorro do Hospital Municipal de Ipixuna do Pará deve ter clareza de seu papel como médico emergencista, identificando as prioridades a serem atendidas em consonância com as definições de urgência e emergência, presentes na resolução do conselho federal de medicina (CFM) n. 1.451, de 1995, que são a base para o atendimento ou tratamento médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- b).Para tanto faz-se necessário a compreensão de que a urgência pode ser definida como “a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata” e a emergência, como a “constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.”
- c).Para atuar no ambiente de pronto socorro o clínico geral deverá possuir experiência comprovada em serviços de atendimento de urgência e emergência, possuir habilidades técnicas para manusear equipamentos e instrumentos médicos característicos destes serviços como carro de parada, desfibrilador externo automático - DEA, eletrocardiograma, entre outros.
- d).Possuir habilidade para identificar alterações em exames complementares como: tomografia computadorizada, ultrassonografia, raios-X, eletrocardiograma, ressonância magnética, ecocardiograma, exames laboratoriais, etc.
- e).Possuir habilidades para realizar procedimentos médicos como: realizar manobras de ressuscitação cardiorrespiratória quando necessário; acesso vascular periférico e central; sondagem vesical e naso/orogástrica; intubação traqueal - oral e nasal; cricotireoidostomia; suporte ventilatório invasivo e não invasivo; punção líquórica; toracocentese, pericardiocentese e paracentese; drenagem torácica; bloqueios anestésicos; suturas de ferimentos superficiais; imobilização de fraturas; etc.

4.6. Além das habilidades descritas acima o médico emergencista deverá:

- a).Trabalhar em equipe de maneira cordial, liderando o atendimento inicial junto a equipe de outros profissionais, mantendo comunicação com todos os envolvidos no atendimento;
- b).Realizar atendimentos observando critérios de prioridade como gravidade de cada caso, idade e comorbidades pré-existentes;
- c).Atender todas as demandas de urgência e emergência independente do tipo de especialidade ou necessidade do usuário;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Após realizar atendimento inicial identificando a necessidade de atendimento por outra especialidade médica, preencher pedido de parecer (formulário próprio do hospital disponível em todos os setores) observados as especialidades médicas disponíveis no Hospital Municipal de Ipixuna do Pará;
- e) Preencher Autorização de Internação Hospitalar - AIH, direcionada para hospital de referência quando o Município de Ipixuna do Pará não dispor da especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes atendidos;
- f) Preencher encaminhamento via Tratamento Fora do Domicílio - TFD direcionada para hospital de referência quando o Município de Ipixuna do Pará e os hospitais da região não possuírem especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes;
- g) Realizar encaminhamentos para atendimento por especialistas a nível ambulatorial, quando identificada a não urgência;
- h) Realizar atendimento a pacientes graves que necessitem de estabilização clínica mesmo que sejam pacientes com perfil de UTI ou UCE quando estas não possuírem leitos ou até que seja efetuado o devido encaminhamento;
- i) Informar o paciente e seus familiares do seu quadro clínico, dos procedimentos adotados frente a doença bem como os exames realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

5. Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 5.5.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
- a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vale-refeição;
 - f) Vale-transporte; e
 - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Sabrina Santos Borges da Silva - Diretora Administrativo do Hospital Municipal, Raimundo Claudio Silva Borges - Diretor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, e Cibelly tays Pinheiro da Silva - Cordenadora de Atenção Básica** ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.
- 6.2** O Hospital Municipal de Ipixuna do Pará deverá acompanhar a execução do contrato por meio de instrumento de avaliação periódica com o objetivo de mensurar a qualidade e quantidade do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



0901.103020010.2.029 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento Especializado, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 5.619.360,00, Exercício 2022
Atividade 0901.103010010.2.024 Manutenção do Programa de Saúde da Família PSF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 4.217.952,00, Exercício 2022
Atividade 0901.101220010.2.108 Combate e Acompanhamento Pós Covid 19 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 1.579.344,00, Exercício 2022
Atividade 0901.103010010.2.020 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.64, no valor de R\$ 568.200,00.

7.2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 O valor bruto estimado do presente contrato anual é de R\$: 11.984.856,00 (Onze Milhões Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais), a serem pagos de acordo com a execução e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará.

8.2 O pagamento será realizado em até o trigesimo dias após apresentação de Notas Fiscais, emitidas conforme apresentação das escalas de serviços executadas devidamente conferidas, confirmadas e atestadas pelo profissional responsável pela conferência.

8.3 As notas fiscais deverão obrigatoriamente fornecer a descrição dos serviços prestados o período referente ao pagamento, e anexos espelho de ponto do período vigente, constado a hora de entrada e saída dos prestadores de serviços;

8.4 O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela direção da Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento para pagamento começará a contar a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.5 O setor responsável pela conferência dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante apresentação dos documentos de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da sua data de regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A ausência de profissionais em qualquer dos setores (PS, ambulatório, pediatria, UCE e visita nas clínicas médicas) resultará em redução no valor a ser pago mensalmente de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de ausência e será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal a ser emitida.

9.2 O limite máximo de ausência justificada será limitado a 48 (quarenta e oito) horas mensais, sob pena de rescisão unilateral do contrato, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa;

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Ipixuna do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ipixuna do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

9.4.1 Deixar de assinar o contrato;

9.4.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;

9.4.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.4.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.4.5 Fizer declaração falsa;

9.4.6 Cometer fraude fiscal;

9.4.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.5.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

9.5.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.

9.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Ipixuna do Pará, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.7 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipixuna do Pará ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 Quaisquer alteração do presente contrato será objeto do termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses e a renovação do prazo contratual por igual período será votada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

11.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada há 60 meses. (se for o caso).

11.3 Após decorridos 06 (seis) meses da contratação será encaminhado relatório ao Conselho Municipal de Saúde acerca da prestação qualitativa/quantitativa do serviço, a fim de que o pleno do Conselho avalie a efetiva prestação deste pela (s) empresa (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO
IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



15.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Ipixuna do Pará, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

15.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

15.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, em 26 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

INSTITUTO SERVIR AMAZONIA ISA
CNPJ 19.030.770/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO
IPIXUNA DO PARÁ/PA